

BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de junho de 1978 - Nº 243

SEGURANÇA DE TRÁFEGO

Realizou-se dia 8 último, no anfiteatro do Gabinete do Prefeito, no Parque Ibirapuera, o lançamento do Programa para a Redução de Acidentes de Tráfego no Município de São Paulo, que tem o objetivo de conscientizar a população da importância dos aspectos de segurança de tráfego, bem como a adoção de medidas eficazes que possam reduzir os acidentes. A convite do Prefeito Olavo Egydio Setúbal, esteve presente à cerimônia de lançamento o sr. Walmiro Ney Cova Martins, Presidente do Sindicato, representando, também, a Presidência da Fenaseg.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de junho de 1978, em 3,05% (três vírgula zero cinco por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 270,88 (duzentos e setenta cruzeiros e oitenta e oito centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 1978 - Seção I - Parte I. Acresce notar que as taxas de juros das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável de prazos de resgate de 2 e 5 anos, foram alteradas pelo Ministro da Fazenda, conforme Portaria nº 299, de 18.05.78, que divulgamos em outro local deste Boletim.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - REGIME ESPECIAL

O Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de São Paulo concedeu Regime Especial de recolhimento do ISS, escrituração e emissão de documentos fiscais, às Empresas de Seguros e de Capitalização e aos Corretores de Seguros e de Capitalização. Maiores esclarecimentos sobre o assunto estão na Seção D.J., deste Boletim.

ENTIDADE COM NOVA ADMINISTRAÇÃO

Sob a Presidência de Guilherme Afif Domingos tomam posse amanhã, dia 16, a Diretoria Executiva e o Conselho Diretor da Associação das Companhias de Seguros. A solenidade de posse dos órgãos recém eleitos será realizada na sede da Sociedade Harmonia de Tênis, às 18:30 horas, à Rua Canadá nº 658.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 15 de junho de 1978 - Nº 243

S U M Á R I O

SEÇÕES

NOTICIÁRIO

Informações úteis 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO FENSG

Ata nº (97)-10/78, de 30.05.78 1 e 2

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORR

I Congresso Nacional de Corretores de Seguros 1 a 5

PODER EXECUTIVO

Ministério da Fazenda - Portaria nº 299, de 18.05.78 .. 1

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP

Circular nº 26, de 23.05.78 1 a 5

Circular nº 27, de 23.05.78 6 e 7

Circular nº 28, de 24.05.78 8 e 9

Circular nº 29, de 26.05.78 10 a 12

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL IRB

Circular PRESI-044/78, de 30.05.78 1

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Imposto Sobre Serviços - Regime Especial DJUR

IMPRENSA

Recortes de jornais PRESS

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações D T S

CSTC-RCTR-C - Comunicações 5 a 7

HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

Relação de novos corretores registrados na Delegacia da Susep em São Paulo ENCARTE

* * *

CORRETORES DE SEGUROS

Em encarte desta edição, publicamos relação dos novos corretores de seguros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica - registrados na Delegacia da Susep em São Paulo.

DIREITO DO SEGURO

No período de 9 a 13 de outubro do corrente ano, em Madrid - Espanha - será realizado o Congresso Mundial de Direito de Seguros. Os interessados em participar do evento deverão entrar em contato com a Assessoria de Relações Públicas da Fenaseg, Rio de Janeiro.

SEMINÁRIO DE AVALIAÇÕES PARA FINS DE SEGUROS

Dentro da programação especial para comemorar seu Jubileu de Prata, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá estudos sobre seguros com a realização de um Seminário de Avaliações para Fins de Seguros, compreendendo doutrina e legislação, aspectos práticos e aspectos técnicos. O local dessa promoção será o Salão Nobre do Instituto de Engenharia - Viaduto Dona Paulínia, 80 - 8º andar - São Paulo, nos dias 3 e 4 de julho de 1978.

CORRETOR DE SEGURO - COMUNICAÇÕES DA SUSEP

A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências:

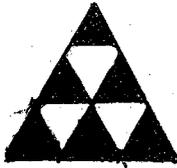
- Suspendeu por 30 dias a firma **PORTO REAL-ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA S/C** e o corretor de seguros **EDSON SANCHES PATRÍCIO**, a partir de 11 e 18 de maio de 1978, respectivamente;
- Cancelou os registros das firmas **NEEDSIL-CORRETAS GENS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA.** e **TROPICAL-CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** e, por falecimento, o registro do corretor de seguros **JOSÉ DANTAS GRION.**

LIQUIDANTE DE SOCIEDADE SEGURADORA

O senhor Aldeny da Cunha Ribeiro, Técnico de Seguros da Delegacia da Susep em São Paulo, foi designado para colaborar, neste Estado, com o liquidante da Companhia Central de Seguros. O ato do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados consta da Portaria nº 159, de 30 de maio de 1978, publicada no D.O.U. de 06 do corrente mês.

SUSEP - COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA

A cobrança judicial da dívida ativa da Superintendência de Seguros Privados será processada através de execução fiscal, na forma prevista na legislação processual cível, de acordo com as Instruções baixadas pelo senhor Superintendente, publicadas no D.O.U. de 06.06.78.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (97) - 10/78

Resoluções de 30.05.78:

- 01) Designar os Srs. Eduardo Dutra da Fonseca e Virgílio Carlos de Oliveira Ramos para, em conjunto com representantes do IRB (Dr. Mário Palmeira Ramos da Costa e Sr. Francisco Anthero Soares Barbosa) e da SUSEP (Dra. Angela Monteiro Oliveira), comporem o Grupo de Trabalho encarregado de estudar a criação de uma "Apólice Protetora do Meio Ambiente", presidido esse Grupo pelo Sr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos. (780417)
- 02) Responder à ABESP: 1) que a FENASEG está elaborando projeto de revisão do seguro rural, estabelecendo sistema amplo e unificado de operações para aquele ramo; 2) que esse projeto de reestruturação de tal seguro será objeto e item único de reunião especial da Diretoria da FENASEG, dia 10.07.78, em Porto Alegre. (780482)
- 03) Oficiar ao Presidente do IRB, solicitando a suspensão da vigência da Resolução CNSP - 11/78 (que institui no seguro RCTR-C a cobrança de prêmio sobre o frete), a fim de ser reexaminado, no âmbito do IRB, o novo critério à luz dos seus efeitos sobre a composição e a sinistralidade da carteira, sendo permitida a participação de um técnico representando a FENASEG. (741202)
- 04) Designar o Sr. Paulo Eduardo Freitas Botti e Teófilo Negrão de Lima para representar a FENASEG no Grupo de Trabalho que estuda, no IRB, a implantação de um sistema de O&M com vistas, inclusive, ao aprimoramento das comunicações internas e externas daquele Instituto. (780481)
- 05) Tomar conhecimento da carta da Companhia Imobiliária Jardim América e agradecer as sugestões nela contidas. (780486)

- 06) Designar os Srs. Raul Telles Rudge e Sérgio Túbero para representarem a Federação, respectivamente como efetivo e suplente, no Conselho Diretor da FUNENSEG, no próximo período de quatro anos. (F-638/70)
- 07) Tomar conhecimento da carta do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de São Paulo, comunicando haver sido eliminada a Companhia Central de Seguros do quadro associativo daquele órgão. (F-156/61)
- 08) Oficiar ao IRB, solicitando que, no seguro habitacional, as sociedades seguradoras sejam incumbidas de promover em Juízo, quando for o caso, as medidas cautelares recomendadas para a defesa dos interesses do mercado. (771353)
- 09) Oficiar ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, ao Presidente do IRB e ao Superintendente da SUSEP solicitando a revogação da Resolução CNSP-01/78, que enquadrou o seguro de Penhor Rural nos artigos 17 e 19 do Decreto-lei nº 73/66. (760918)
- 10) Lavrar em ata voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Elian Zayat, integrante da Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas e da Comissão de Assuntos Contábeis desta Federação. (F.357/62)

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

(Considerado de utilidade pública municipal conforme lei n.º 213, de 5-11-1948)

FUNDADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1932

SÉDE PRÓPRIA: - Rua do Rosário, 99 - 5.º pav. - Tel. 23-2540 - End. Teleg.: SYCOS

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1978.

OFÍCIO N.º 09/78.

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo

Prezados Senhores:

É com enorme satisfação que vimos comunicar à Diretoria desse Sindicato e a todo o Mercado Segurador de São Paulo, a realização do I Congresso Nacional de Corretores de Seguros, de 9 a 12 de outubro vindouro, no Centro de Convenções do Hotel Glória no Rio de Janeiro.

O Sindicato, poderá participar como Delegado Efetivo com o direito a voto nos debates dos assuntos a serem tratados, de conformidade com o que preceituam o número 8 da letra a do Artigo 3º e o parágrafo Único do Artigo 4º do Regulamento do referido Congresso, que anexamos ao presente.

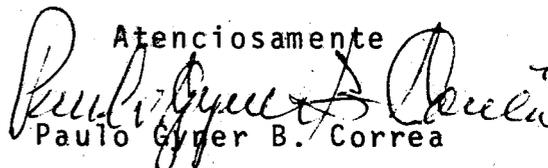
Sabemos que poderemos contar com o apoio dos Seguradores paulistas, não só com a presença física de todos, mas também com o envio de teses e trabalhos.

Aproveitamos a oportunidade para informar que no local do Congresso haverá "stands" à disposição das Empresas Seguradoras.

Dentro em breve estaremos em condições de fornecer maiores e detalhadas informações.

Renovamos os protestos de perfeita estima e consideração com que subscrevemo-nos de Vossas Senhorias.

Atenciosamente


Paulo Cyner B. Corrêa
Presidente

I CONGRESSO NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS

R E G U L A M E N T O

Título I - DO Local, Data e Finalidade

- Art. 1º - O I Congresso Nacional de Corretores de Seguros realizar-se-á na Cidade do Rio de Janeiro sob os auspícios da FENACOR - Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização, e sob coordenação do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro.
- Art. 2º - O Congresso será realizado no período de 9 a 12 de outubro de 1978 e terá como objetivo estudar e debater os problemas dos Corretores de Seguros, na Sociedade Moderna.

Título II - Dos Participantes e seus Direitos

- Art. 3º - Poderão participar do Congresso mediante inscrição prévia:
- a) - Como Delegados Efetivos:
- 1- Federação Nacional dos Corretores de Seguros (FENACOR);
 - 2- Sindicatos de Corretores de Seguros;
 - 3- Corretores de Seguros, pessoas físicas e jurídicas;
 - 4- O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
 - 5- A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
 - 6- O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB);
 - 7- A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG);
 - 8- Os Sindicatos de Sociedades Seguradoras;
 - 9- A Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG).
- b) - Como Obsevadores:
- 1- As Sociedades Seguradoras;
 - 2- Entidades de Previdência Privada;
 - 3- Confederações, Federações, Sindicatos e Associações de classe;
 - 4- Empresas Públicas ou Privadas que manifestem interesse relacionado com Seguros;
 - 5- Sociedades de Ciências e de Estudos de Seguros e Resseguros;
 - 6- Sociedades Reguladoras e Vistoriadoras de Seguros;
 - 7- Sociedades de Medicina de Seguros;
 - 8- Clubes e Casas de Corretores de Seguros.
 - 9- Clubes e Associações de Seguros
- § 1º - As pessoas jurídicas, mencionadas na letra a do Artigo 3º, serão representadas por 1 (um) Delegado Efetivo podendo indicar até 3 (tres) Delegados Substitutos.
- § 2º - As pessoas jurídicas, mencionadas na letra b do Artigo 3º, que se farão representar através de Observadores, poderão indicar tantos representantes quantos desejarem.
- § 3º - Os Delegados Substitutos poderão inscrever-se paralelamente ou após a inscrição dos Delegados Efetivos.

Art. 4º - Serão também participantes do Congresso os Convidados de Honra, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ Unico - Nas Sessões Plenárias sô Delegados Efetivos terão direito a voto e, na sua eventual ausência, os Delegados Substitutos.

Art. 5º - Os participantes estarão obrigados a acatar as disposições deste Regulamento e as Resoluções da Mesa Diretora dos trabalhos.

Título III - Do Temário

Art. 6º - O Tema do Congresso deverá versar sobre:

- a) Contratação de Seguros.
- b) Assuntos profissionais.
- c) Assuntos Técnicos.

§ 1º - As teses e os trabalhos deverão ser enviados à Comissão Organizadora, no máximo até o dia 31 de agosto de 1978.

§ 2º - As teses e os trabalhos enviados até o prazo previsto, selecionados pela Comissão de Temário e aprovados pela Comissão Organizadora, serão distribuídos aos participantes do Congresso.

§ 3º - As teses e os trabalhos serão apresentados e debatidos no Plenário e poderão gerar Resoluções a serem votadas conforme o Artigo 15º.

§ 4º - Cada relator disporá de, no máximo 15 (quinze) minutos para o necessário esclarecimento a respeito de sua tese, prorrogáveis a critério da Presidência.

Art. 7º - Além das teses e dos trabalhos pré-selecionados, o Plenário poderá decidir sobre outros assuntos, desde que estes, não se relacionando com o Tema do Congresso, sejam objetos de moções previamente aceitas pela Mesa Diretora.

Título IV - Da Organização

Art. 8º - O Planejamento e a execução para a instalação e o funcionamento do Congresso ficará a cargo de uma Comissão Organizadora constituída pelos membros da Diretoria do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro.

Art. 9º - A Comissão Organizadora poderá nomear representantes nos Estados onde existem Sindicatos de Corretores de Seguros e de Capitalização, com a finalidade de colaborar na realização do Congresso e na divulgação do mesmo.

Art. 10º - Compete também à Comissão Organizadora a aprovação do Orçamento, a nomeação das Comissões de Trabalho e a Elaboração do Programa.

Art. 119 - O Congresso durante o seu período de organização será dirigido pela Comissão Organizadora e, durante o seu funcionamento, pela Mesa Diretora, constituída de um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Secretário Executivo, que serão eleitos pelos Delegados participantes da sessão preparatória, conforme letra b do Artigo 179.

Título V - Das Comissões de Trabalho

Art. 129 - As Comissões de Trabalho serão as seguintes:

- a) - Comissão de Finanças, que elaborará o orçamento e o submeterá à aprovação da Comissão Organizadora, promoverá a angariação de fundos, cumprirá e fará cumprir o orçamento;
- b) - Comissão de Temário, que fará a seleção das teses e dos trabalhos enviados, bem como a coordenação e a divulgação dos assuntos a serem debatidos no Congresso, podendo criar subcomissões.
- c) - Comissão Coordenadora, que receberá as inscrições, providenciará a recepção e a hospedagem dos participantes dando-lhes toda a assistência, inclusive provendo-os de credenciais e material de trabalho.
- d) - Comissão de Relações Públicas, que supervisionará as a tvidades sociais e de divulgação do Congresso.

Título VI - Das Sessões

Art. 139 - Duas sessões solenes marcarão a instalação e o encerramento do Congresso, nos dias e horários que serão indicados no Programa Oficial.

Art. 149 - A Mesa Diretora constituirá uma Comissão de Resolução incumbindo-a de propor as questões que, por sua importância ou pelos debates que tenham suscitado no Plenário do Congresso, devam ser levados à votação sob a forma de Resoluções Finais.

Art. 159 - As teses e os trabalhos apresentados no Congresso e de finidos no Programa Oficial, durante as Sessões Plenárias serão discutidos e escalonados conforme disposto no Artigo 69, parágrafos 39 e 40, do Título III.

Art. 169 - A Mesa Diretora designará um Coordenador para cada Sessão Plenária, o qual integrará a referida Mesa durante os trabalhos sob sua coordenação.

Art. 179 - Antes da Sessão Solene de Instalação, em dia e horário que constarão em Programa Oficial, será realizada uma Sessão Preparatória para:

- a) - Exposição sobre o programa do Congresso;
- b) - Eleição da Mesa Diretora prevista no Artigo 119;
- c) - Aprovação de normas complementares a este regulamento, que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Congresso.

Título VII - Das Taxas

- Art. 189 - Serão cobradas dos participantes do Congresso as seguintes taxas:
- a) - Delegados Efetivos: CR\$2.400,00
 - b) - Delegados Substitutos: CR\$1.800,00
 - c) - Observadores: CR\$3.900,00
- § Único - A partir do dia 15 de setembro passará a vigorar a seguinte tabela:
- a) - Delegados Efetivos: CR\$4.000,00
 - b) - Delegados Substitutos: CR\$3.000,00
 - c) - Observadores: CR\$6.500,00

Título VIII - Disposições Gerais

- Art. 199 - O local para o II Congresso Nacional de Corretores de Seguros será designado durante a realização da última Sessão Plenária.
- Art. 209 - Toda correspondência deverá ser dirigida ao I Congresso Nacional de Corretores de Seguros: Rua do Rosário nº 99 - 5º andar - ZC - 00 CEP 20000 - Rio de Janeiro.
- Art. 219 - Até a instalação do Congresso, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, durante a realização do mesmo, pela Mesa Diretora.
- Art. 229 - Este Regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora e só poderá ser modificado por deliberação da maioria do Plenário, na Sessão Preparatória prevista no Artigo 179.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 299 de 18 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, combinado com os artigos 19 e 38 do Decreto nº 54.252, de 3 de setembro de 1964, considerando os objetivos da Administração da Dívida Pública,

RESOLVE:

I - Revogar as disposições estabelecidas no item III da Portaria nº 29, de 23 de janeiro de 1975, suspendendo, em decorrência, a emissão e colocação de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável de prazos de resgate de 2 e 5 anos e taxas de juros de 4 e 6% a.a., respectivamente.

II - Autorizar a emissão e colocação de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, observadas as seguintes condições:

a) OBRIGAÇÕES DE PRAZO DE RESGATE DE 2 ANOS:

- taxa de juros: 6% a.a., calculada sobre os valores mensais reajustados;
- pagamento de juros: semestral;
- modalidade: ao portador e nominativa - endossável;

b) OBRIGAÇÕES DE PRAZO DE RESGATE DE 5 ANOS:

- taxa de juros: 8% a.a., calculada sobre os valores mensais reajustados;
- pagamento de juros: semestral;
- modalidade: ao portador e nominativa - endossável.

III - Comunicar que, face às presentes disposições, o item II da Portaria nº 07, de 3 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Esclarecer que as Obrigações a serem apresentadas para substituição, cujos vencimentos ocorreram nos meses fixados nos editais, serão substituídas por outras Obrigações com prazo de vencimento de 2 anos, taxa de juros de 6% a.a. e/ou de 5 anos, taxa de juros de 8% a.a."

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 5

Junho de 1978



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 26 de 23 de maio de 1978

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02029/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Automóveis, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written over a faint circular stamp.

Alpheu Amaral

(DOU-01.06.78 - Seção I - Parte II).

/egs.



ANEXO À CIRCULAR Nº 26/78

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

A) Incluir o subitem 1.3 na Cláusula 14 - Viagens de Entrega, na forma do disposto a seguir:

"1.3 - Seguro de Fabricantes e/ou montadores de carroçarias e implementos, ou a montagem de veículos.

1.3.1 - dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos dos compradores, revendedores e agentes.

Em qualquer hipótese o seguro somente poderá ser realizado considerando-se o conjunto (chassis + carroçaria)".

B) Renumerar, em consequência da inclusão acima, o atual subitem 1.3 que passará a ser 1.4.

C) Estabelecer o enquadramento de veículo "Desentupidor de esgotos e canos" na categoria 81 do Quadro 5 - Serviços Especiais.

D) Suprimir do Quadro 6 - Seguros Especiais o critério de taxaço relativo à categoria 98, substituindo-o por nota explicativa que menciona que o cálculo do prêmio reger-se-á pelo critério estabelecido nas Disposições Tarifárias para os seguros de carros de passeio de fabricação nacional, ficando o Quadro disposto conforme a seguir:

QUADRO 6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS					
1º ALGA-RISMO	2º ALGA-RISMO		COBERTURA Nº 1				COBERTURAS	
			SEM FRANQUIA BÁSICA OU COM FRANQUIA OBRIGATÓRIA		COM FRANQUIA BÁSICA		Nº 2	Nº 3
% APLICÁVEL SOBRE				%	%			
		VI.	IS.	VI.	IS.			
		A	B	C	D	E	F	
9	6	Veículos pertencentes a casa locadoras de automóveis (é obrigatória a inclusão da cláusula nº 13)	7,2	1,8	-	-	50	40
	7	Viagens de entrega (é obrigatória a inclusão da cláusula nº 14) A) para período até 10 (dez dias)	-	0,32	-	-	50	40
		B) para períodos superiores a 10 (dez) dias-aplicar as taxas indicadas normalmente de acordo com as características reais de cada veículo segurado	-	-	-	-	-	-
		C) Prêmio Depósito: Para qualquer cobertura-6% do V.I.M.	-	-	-	-	-	-
	8	Chapas de Experiência Chapas de Fabricante	Vide categoria 98, Quadro 2 - Seguros Especiais, da 2a. Parte das Disposições Tarifárias para seguros de carros de passeio de fabricação nacional.					

E) Excluir da Tarifa as Cláusula 16 e 16 A

F) Atualizar os Quadros constantes das Instruções sobre Valores Ideais, na forma a seguir:

SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	ESPÉCIE	DETERMINAÇÃO DO VALOR IDEAL
80	a) Veículos-Bar, Oficinas Volantes e Veículos Pagadores ou destinados a Transportes de Valores.	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1
	b) Carros Funerários	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original)
81	a) Carros Bombeiros	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original).
	b) Hospitais Volantes	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria, fixado no item 2.1 ou 3.0
	c) Plataformas elevatórias destinadas a reparos em rede elétrica e outros serviços. Caminhões espargidores de asfalto. Varredora mecânica. Desentupidor de esgotos e canos.	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria, estipulado no item 2.1
82	Casas Volantes com propulsão própria	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1
83	Veículos destinados à Exposição de produtos ou a fins publicitários	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1
88	Ambulâncias	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria, estipulado no item 2.1, 3.1 ou 2.1, 3.2
89	a) Carros de reportagem	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original).
	b) Veículos de auto-escola	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original).
	c) Veículos utilizados em serviços de policiamento	Será o V.I. do Veículo básico (fabricação original), acrescido do V.I. da carroçaria estipulado no item 2.1

/egs.

SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	ESPÉCIE	DETERMINAÇÃO DO VALOR IDEAL
96	Casas Locadoras	De acordo com o veículo original
97	Viagens de Entrega	Valor da fatura do veículo
98	Chapas de Experiência Chapas de Fabricante	Vida categoria 98-Quadro 2 - Seguros Especiais, das Disposições Tarifárias para o Seguro de carros de passeio de fabricação nacional

G) Incluir, na Tabela de Valores Ideais, os veículos abaixo, bem como seus respectivos valores ideais:

FABRICANTE	MARCA E TIPO-NACIONAIS	VALOR IDEAL (Cr\$ 1.000,00)	
Mercedes Benz	L - 1111 (*)	242	
	L - 1313	287	
	L - 1316	319	
	LK - 1316	319	
	LS - 1111 (*) (rebocador)	259	
	Com o valor do 3º eixo já incluído		
	L - 1516	366	
L - 2216	457		

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta

H) Incluir, na supracitada Tabela, o item 6, como segue:

6) Valor Ideal Médio

O Valor Ideal Médio (VIM) é de Cr\$ 281.000,00

O VIM destina-se ao estabelecimento de prêmios mínimos.

I) Incluir, na Tabela de Valores Ideais, item 2, a nota "c", com o seguinte teor:

"c) Os veículos utilizados para o transporte de carga, que tenham originalmente sido fabricados com motores a gasolina e que forem adaptados para óleo diesel, deverão ter o valor ideal acrescido de 50% (cinquenta por cento).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 27 de 23 de maio de 1978

Altera a Circular SUSEP nº 48/76.

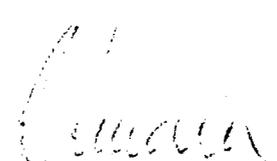
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02029/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas nas 2a. e 3a. Partes das Disposições Tarifárias para seguros de carros de passeio de fabricação nacional, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral.

(DOU-01.06.78 - Seção I - Parte II).

/egs.

ANEXO À CIRCULAR Nº 27/78

ALTERAÇÕES À CIRCULAR SUSEP Nº 48/76

A) Incluir um novo subitem 1.3 na Cláusula nº 14 - Viagens de Entrega, da 3a. Parte das Disposições Tarifárias para o seguro de carros de passeio de fabricação nacional, na forma abaixo:

"1.3 - Seguro de Fabricantes e/ou montadores de carroçarias e implementos, ou a montagem de veículos.

1.3.1 - dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos dos com^{pr}adores, re^vendedores e agentes.

Em qualquer hipótese o seguro somente poderá ser realizado considerando-se o conjunto (chassis + carroçaria)".

B) Renumerar o atual subitem 1.3 para 1.4 - Seguro de Arrendamento Mercantil, da mesma Cláusula.

C) Alterar a redação da letra "c" do Quadro 2 - Seguros Especiais - categoria tarifária 97, conforme a seguir:

"c) PRÊMIO-DEPÓSITO

PARA QUALQUER COBERTURA - 0.75 do PRM".

/sgs.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 28 de 24 de maio de 1978

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres. (Circular SUSEP nº 13/70).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02227/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão do subitem 2.10 no Art. 4º - Prêmios, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, conforme abaixo:

"2.10 - Em casos de veículos de passeio locados pelo segurado, dirigidos por seus prepostos, permite-se a contratação do seguro, desde que na apólice os prepostos estejam devidamente especificados e se inclua no contrato a Cláusula Especial a seguir:

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized 'M' or 'N' shape with a vertical stroke to the left.



CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS
LOCADOS

- 1) Esta apólice garante, de acordo com a Cláusula I, das Condições Específicas do seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os danos (materiais e/ou pessoais) causados a terceiros pelos veículos locados em nome do Segurado, no período de a, enquanto estiverem sendo dirigidos pessoalmente por um de seus prepostos devidamente especificados na apólice.
- 2) O pagamento de qualquer indenização decorrente de responsabilidade assumida por esta apólice será feito de acordo com a Cláusula VIII das Condições Específicas.
- 3) A cobertura desta apólice é automática, iniciando-se no momento em que o veículo é entregue ao locatário.
- 4) Qualquer indenização coberta pela presente apólice só será paga se for devidamente comprovado que o veículo estava, na ocasião do sinistro, sendo dirigido pessoalmente por um dos prepostos do segurado especificados na apólice, mediante a apresentação do respectivo contrato de locação.

2.10.1 - O enquadramento tarifário deve ser efetuado na categoria 01 e o prêmio calculado na base anual de um veículo por preposto especificado na apólice".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

/egs.

(DOU.-02.06.78 - Seção I - Parte II).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 29 de 26 de maio de 1978

Aprova Cláusula Especial de Vistoria para Seguros de Importação - Ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.02966/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula Especial de Vistoria para Seguros de Importação, constante do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

(DOU-02.06.78 - Seção I - Parte II).

/egs.



ANEXO À CIRCULAR Nº 29 /78

CLÁUSULA ESPECIAL DE VISTORIA PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

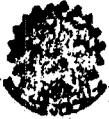
1 - A vistoria de que trata o item 15 - "VISTORIA" - das Condições Gerais desta apólice será obrigatoriamente realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do término da descarga do navio ou aeronave e antes de sua retirada do porto ou aeroporto, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento do embarque.

1.1 - Sempre que a avaria ou o dano no objeto segurado seja decorrente de causa imputável à responsabilidade do transportador e/ou depositário, obriga-se o Segurado, ou seus prepostos, a apresentar aos mesmos o competente protesto, agindo de comum acordo com o vistoriador indicado pela Companhia.

2 - No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado, ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria oficial, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Companhia.

2.1 - A Companhia não se responsabilizará por despesas normais ou extraordinárias, com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens, que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo no caso de que essas despesas sejam direta e exclusivamente decorrentes da vistoria oficial não dispensada.

3 - As vistorias de eventuais ocorrências, verificadas nos percursos terrestres entre o armazém portuário ou aeroviário e o armazém ou depósito do Segurado, serão realizadas no local de destino, pelo representante do Transportador, com assistência do vistoriador indicado pela Companhia, observadas as seguintes disposições:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

3.1 - Nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transporte, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

3.2 - Nos embarques rodoviários, deve o consignatário fazer contra a Empresa Transportadora o protesto a que se refere o Art. 756 do Código de Processo Civil, devendo seguir-se logo após a vistoria para a constatação do montante das perdas ou avarias.

4 - As condições previstas nesta Cláusula prevalecerão sobre as impressas, datilografadas e/ou anexadas nesta apólice e sua inobservância implicará na perda do direito a qualquer indenização, conforme disposto no item 20 - "PERDA DE DIREITOS" - das Condições Gerais.

5 - Ratificam-se as demais condições desta apólice que não contrariem o disposto nesta Cláusula.

/egs.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 044/78
GERAL- 06/78

Em 30 de maio de 1978

Ref.: Seminário sobre o seguro francês

Este Instituto recebeu, através da Embaixada da França no Brasil, convite para participar do seminário em epígrafe, programado para o período de 18 a 28 de setembro deste ano, em Paris.

O temário abrangerá o resseguro, bem como os seguros de transportes e de riscos industriais. O IRB será representado pelo seu Escritório de Londres e o convite que recebeu é extensivo às sociedades seguradoras. As que estiverem interessadas no seminário poderão encaminhar inscrições à "Fédération Française des Sociétés d'Assurances", 3 rue de la Chaussée d'Antin — 75009 PARIS.

Saudações



José Lopes de Oliveira
Presidente


PROCI PRESI-44/78
LFM/AVBR

DEPARTAMENTO JURÍDICO

GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

São Paulo, 12 de junho de 1978.

Ao

Sindicato das Empresas de Seguro Privado e
de Capitalização do Estado de São Paulo.

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.- Regime especial para escrituração
de Livros Fiscais - ISS - Prefeitura
Municipal de São Paulo.

Em decorrência das gestões levadas a efeito por esse Sindicato, através de sua Comissão de Estudos Contábeis e Fiscais, que designou grupo especial de trabalho para tal fim, e de sua Assessoria Jurídica, que a presente subscreve, e pelo Sindicato dos Corretores de Seguro e de Capitalização deste Estado, obteve-se, no processo nº 067427/78, e após inúmeras reuniões e demarches junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, em sua Diretoria de Renda Mobiliária e respectiva assessoria (as quais, registre-se, sempre manifestaram a maior boa vontade para equacionamento do assunto), o despacho, cuja íntegra, auto-explicativa, está anexa e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município dos próximos dias.

Em decorrência de tal despacho definiu-se que:

- 1.- fica regularizada a situação das Seguradoras e Corretores, para, inclusive, até 30 dias a contar da respectiva publicação desse mesmo despacho no Diário Oficial, contribuintes esses que, até agora, não estavam observando as exigências de recente regulamentação da referida Municipalidade a respeito de escrituração de Livros Fiscais e de sistemática de aprovação de regimes especiais;

 BOA VISTA, 176 — 16.º ANDAR — TELEFONE: 37-7649 — SÃO PAULO —

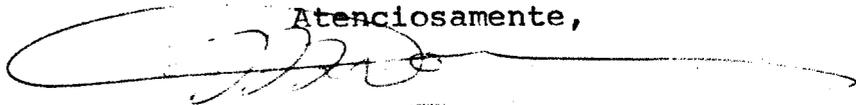
2.- as seguradoras deverão, todavia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de tal despacho, providenciarem a abertura do livro mod. 56 "Livro Registro de Serviços Tomados", o qual, após ter, em campo próprio, transcrito o inteiro teor do citado despacho, submeter-se-á a "visto" da Fiscalização Municipal, o que pretendemos fazer em data e local previamente combinados com a Diretoria de Renda Mobiliária e oportunamente comunicados a V.Sas.;

3.- além da escrituração do livro mod. 56, nos moldes do citado despacho, e como únicas providências, de natureza fiscal, no que diz respeito ao ISS nesta Capital, as Seguradoras deverão reter e recolher ao Fisco Municipal o ISS das comissões pagas aos corretores de seguros, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados nesta Capital, que estão dispensados, nesse caso, de emissão de nota fiscal, bem como, mensalmente, apresentar o D.M.S. (Declaração Mensal de Serviços), ainda que em branco, uma vez que essa será, em regra, a situação das companhias de seguro que, habitualmente, não praticam atividades sujeitas ao referido tributo municipal.

Lembramos que os corretores poderão obter melhores esclarecimentos, a seu respeito, junto ao Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização, que recebeu, juntamente conosco, a íntegra do citado despacho das mãos do Ilmo. Sr. Diretor das Rendas Mobiliárias, Dr. Rubens Alves.

Ficamos à disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento adicional, mediante respostas a consultas específicas que, para maior facilidade, deverão ser entregues à Secretaria Executiva desse Sindicato ou à sua Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais.

Atenciosamente,

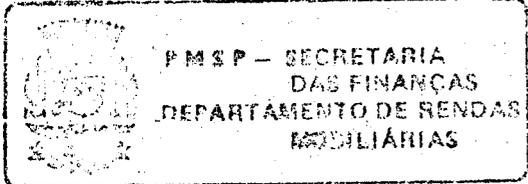


HELIO RAMOS DOMINGUE
ADVOGADO

HRD-329/78

aa.

BOA VISTA, 176 - 16.º ANDAR - TELEFONE: 37-7649 - SÃO PAULO -



AUTORIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

ESPECIE CODIGO	ITEM DA LISTA	ATIVIDADE CODIGO	NUMERO DE CONTROLE
7	XVIII XXXIV	1.05.2.01 1.11.3.03	329

Nome do Contribuinte
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.C.M. NOME

Endereço (RUA, AV, ...), NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO
Av. SÃO JOÃO 313 - 7º andar

ATIVIDADE ISOLADA DO REGIME ESPECIAL			COD. ANEX.
ITEM	COD. ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	
XVIII	1.05.2.01	Administração e distribuição de Cosseguros	1.032
XXXIV	1.11.3.03	Corretor de Seguros	1.024

ESPECIE DO REGIME ESPECIAL	
CODIGO	DISCRIMINAÇÃO
7	Emissão de documentos fiscais, recolhimento do ISS e escrituração dos livros fiscais.

DESPACHO

1. Ratifico, prorrogando-o automaticamente até a presente data, o regime especial de recolhimento do ISS, escrituração e emissão de documentos fiscais, concedido às Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e aos Corretores de Seguros e de Capitalização, através do processo 205.389/67.
2. Trinta dias após a publicação do presente despacho, no entanto, o mencionado regime passará a vigorar com as seguintes alterações:
 - a. sempre que prestarem serviços para as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização sediadas no Município de São Paulo, os Corretores de Seguros e de Capitalização, pessoas físicas ou jurídicas, ficam dispensados da emissão de notas fiscais de serviço e respectiva escrituração, obrigando-se aquelas, tomadoras dos serviços, a providenciarem a retenção, na fonte, do ISS incidente sobre as comissões creditadas a estes;
 - b. sempre que, todavia, os serviços aludidos no item a forem prestados a empresas não estabelecidas no Município de São Paulo, os Corretores de Seguros e de Capitalização, pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos à emissão da nota fiscal de serviços, à escrituração do livro modelo 51 e ao recolhimento do tributo;

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - RM - 2 3ª VIA - CONTRIBUINTE

FMSF - SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

AUTORIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

ESPECIE CODIGO	ITEM DA LISTA	ATIVIDADE CODIGO	NÚMERO DE CONTROLE
7	XVIII XXXIV	1.05.2.01 1.11.3.03	329

NOTA DO CONTRIBUINTE
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
 SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.C.M. NÚMERO

ENDEREÇO (RUA, AV. NÚMERO COMPLEMENTO BAIRRO)
 AV. SÃO JOÃO 313 - 7º andar

ATIVIDADE(S) OBJETO DO REGIME ESPECIAL

ITEM	COD. ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	COD. ARREC.
XVIII	1.05.2.01	Administração e distribuição de cosseguros	1.032
XXXIV	1.11.3.03	Corretor de Seguros	1.024

ESPECIE DO REGIME ESPECIAL

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO
7	Emissão de documentos fiscais, recolhimento do ISS e escrituração dos livros fiscais.

DESPACHO

c. na forma do art. 62 do Decreto 6979/67, com a redação que lhe conferiu o Decreto 14.139/76, as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização firmam o brigadas a apresentar Declaração Mensal de Serviços - DMS.

d. as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização segundo pleiteado, poderão escriturar o Livro modelo 56 (Registro de Serviços Tomados de Terceiros):

- d.1. lançando, pelo total, os serviços tomados de cada prestador durante o mês e recolhendo, com base nestes lançamentos, o ISS retido na fonte, independentemente do efetivo pagamento do serviço;
- d.2. preenchendo a coluna "código de atividade", apenas se cabível a retenção na fonte;
- d.3. fica dispensado o preenchimento das colunas relativas à série, número e data do documento, data do pagamento do serviço, recolhimento, valor e data;

e. as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização devem manter arquivo de documentos referentes aos lançamentos realizados no Livro modelo 56, exibin-

 FMS P - SECRETARIA DAS FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS	AUTORIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL	ESPECIAL CÓDIGO	ITEM DA LISTA	ATIVIDADE CÓDIGO	NÚMERO DE CONTROLE
		7	XVIII XXXIV	1.05.2.01 1.11.3.03	329

NOME DO CONTRIBUINTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO	C.C.M. NÚMERO
---	---------------

ENDEREÇO (RUA, AV., ... NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO)
 AV. SÃO JOÃO 313 - 7º andar

ATIVIDADE ISLACIONADA DO REGIME ESPECIAL			
ITEM	COD. ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	CCD. ATRIB.
XVIII	1.05.2.01	Administração e distribuição de cosseguros	1.032
XXXIV	1.11.3.03	Corretor de Seguros	1.024

ESPÉCIE DO REGIME ESPECIAL	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
7	Emissão de documentos fiscais, recolhimento do ISS e escrituração dos livros fiscais.

DESPACHO

do-os, sempre que solicitado, a agentes do Fisco Municipal;

f. As Empresas que mantiverem escrituração mecanizada ou por processamento de dados ficam autorizadas a imprimir modelo do Livro Registro de Serviços Tomados de Terceiros sem as colunas mencionadas no subitem d.3., podendo acrescentar outras para lançamentos de conveniência da empresa.

3. O regime especial ora concedido poderá ser, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Administração, suspenso ou alterado.

4. Desobrigadas, que se acham, da escrituração do livro modelo 57, as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização devem lavrar termos de ocorrência, inclusive o concernente ao regime ora concedido, no livro modelo-56.

5. Quanto aos corretores de seguros, pessoas físicas ou jurídicas, lavrarão o termo pertinente ao regime no li-

1ª VIA - PROCESSO 2ª VIA - RM - 2 3ª VIA - CONTRIBUINTE



FMSF - SECRETARIA
DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS
MOBILIÁRIAS

AUTORIZAÇÃO
DE REGIME
ESPECIAL

ESPECIE CODIGO	ITEM DA LISTA	ATIVIDADE CODIGO	NUMERO DE CONTROLE
7	XVIII XXXIV	1.05.2.01 1.11.3.03	329

NOME DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.C.M. NOME

ENDERECO (RUA, AV), NUMERO, COMPLEMENTO - BAIRRO

AV. SÃO JOÃO 313 - 7º andar

ATIVIDADE ISOLETO DO REGIME ESPECIAL

ITEM	COD. ATIVIDADE	DISCRIMINAÇÃO	COD. ARREC.
XVIII	1.05.2.01	Administração e distribuição de cosseguos	1.032
XXXIV	1.11.3.03	Corretor de Seguros	1.024

ESPECIE DO REGIME ESPECIAL

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO
7	Emissão de documentos fiscais, recolhimento do ISS e escrituração dos livros fiscais.

DESPACHO

vro modelo 57 que, além daquele mencionado no item 2.b. e do livro modelo 56, acham-se obrigados a manter.

30.maio.1978

RUBENS ALVES

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

Despacho constante da Lista
n.º 076 de R. M.
revelado em 12/06/88

A INFLAÇÃO E O SEGURO

José Sollero Filho

Entre os mil aspectos relativos à influência da inflação sobre o seguro e que vão desde os fundamentos das notas técnicas até a comercialização, só nos interessa aqui a inflação como causa determinante da insuficiência dos seguros. Não que os outros problemas sejam despidos de importância — já foram até objeto de congressos internacionais — mas porque dizem respeito primordialmente à economia interna das seguradoras enquanto estas pequenas notas se dirigem mais aos segurados, comerciantes e industriais, que predominantemente lêem o DIÁRIO DO COMÉRCIO.

A questão não é de somenos. A lei, a doutrina, as condições contratuais estabelecem que a importância segurada corresponde ao máximo da indenização securitária. Ocorrido o sinistro, as seguradoras, via de regra, não estão obrigadas a pagamento superior ao valor segurado. Ora, se em consequência da inflação ou mesmo da flutuação de preços do mercado ou alteração de estoque, esse valor se torna insuficiente e ocorre o sinistro, insuficiente se tornou a garantia oferecida.

No seguro de pessoas, a situação pode ser mais trágica. O prudente pai de família que em 1964 efetuou um seguro de vida de Cr\$ 50 mil estava garantindo aos seus descendentes, o equivalente a mais de mil salários mínimos. E o índice comparativo tem muita significação porque de acordo com a lei, o salário mínimo corresponde às necessidades básicas do trabalhador adulto no tocante a alimento, habitação, higiene, roupas e transportes, como direito constitucional. Mas acontece que se o segurado vem a falecer em 1976, já o seu seguro vale 65 salários mínimos e só a 32, se falece em 1978.

Diante dessa situação, o que cabe ao segurado fazer para dispôr de seguros satisfatórios? Em primeiro lugar, logicamente, procurar manter atualizados os seus seguros. Hoje, se eu fosse montar a minha fábrica, seria suficiente o mesmo valor porque a segurel há três anos? Se quero ter uma garantia efetiva, preciso corrigir o valor segurado, porque este será o limite da indenização. Terei de pagar prêmio aparentemente maior mas estarei comprando garantia atualizada.

Se a insuficiência do seguro ocorrer dentro de determinados limites, há soluções técnicas aplicáveis, independentemente de reajustamentos im-

ediatos, que podem atender à flutuação de preços e de estoques. Assim, no seguro-incêndio, as apólices chamadas "ajustáveis" acompanham a variação dos valores em risco desde que o segurado efetue declarações periódicas de existência de bens e valores. Essas declarações servirão de base à indenização pelo valor do dia no caso de sinistro, permitindo-se o reajustamento dos prêmios inclusive pelos estoques médios.

Outro problema tecnicamente resolvido no seguro-incêndio é quando em uma fábrica existem vários locais, interligados na linha de produção mas constituindo riscos isolados, onde os estoques podem variar de acordo com a marcha do trabalho. Em princípio, cada local devia ser segurado por uma verba autônoma e pode ocorrer que um fique desfalcado de valor e excessivo o seguro, enquanto no outro local, seja o seguro insuficiente, pelo aumento do estoque. Neste caso, realiza-se o seguro por verba "flutuante" e se vence essa dificuldade.

É de se notar que a legislação brasileira, depois de 1966, permite a efetuação de seguros com correção monetária "observadas a equivalência atuarial dos compromissos futuros assumidos pelas partes contratantes, na forma das instruções do Conselho Nacional de Seguros Privados" (Dec. Lei 73/66, art. 14), devendo as reservas correspondentes serem aplicadas em títulos ou depósitos bancários, sujeitos também, no mínimo, à mesma correção. Mas a obtenção dessa equivalência atuarial é tão difícil de ser estabelecida que só para uns poucos tipos de seguros de vida é que foram fixadas as instruções do Conselho, como iremos ver futuramente.

A insuficiência dos seguros face à perda do valor aquisitivo da nossa moeda no mercado internacional, pode ser vencida pela efetuação dos seguros em moeda estrangeira. Mas só tem ela aplicação em alguns ramos de seguros como sejam Crédito à Exportação, Cascos, Aeronáuticos, Transporte em Viagem Internacional e Riscos Diversos relacionados com contratos de construção civil ou industrial cuja execução ocorra no Brasil, mas vinculados a firmas ou financiamento estrangeiros. Nesses casos, o prêmio é pago em dólares americanos para haver o correspondente equilíbrio entre prêmio e risco, fundamental nas operações de seguro.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

25 e 26 de maio de 1978

Corretor de seguros: um profissional liberal consciente e não um vendedor

O executivo encontra-se atrás de seu bureau de trabalho quando, anunciado pela secretária, penetra na sala um senhor bem vestido, calmo e de maneiras cavalheirescas. Apresenta-se formalmente com um sorriso e é convidado a acomodar-se. Tratar-se de um corretor de seguros que vem propor ao dirigente empresarial um contrato de adesão ou, como é vulgarmente conhecida, uma venda de apólice onde estão clausuladas as condições, direitos e obrigações do proponente e do proposto.

A figura daquele profissional liberal é conhecida nos meios empresariais urbanos e muito se assemelha a tantos outros que buscam com essas visitas — parte integrante do seu trabalho — não só prover sua subsistência como também difundir e propor ao convidado, a participação em uma transação onde as vantagens são recíprocas. Nesse particular desta-se a atuação do corretor de seguros cuja única bagagem que porta naquele momento é sua idoneidade e a proposta de inclusão do cliente nos arquivos da empresa seguradora que representa. Em seus argumentos procura evidenciar a intenção na preservação do valor do bem e garantia da sua continuidade, atinando aos variados e imprevisíveis riscos a que está expondo.

Em linhas gerais a fórmula é a mesma desde que foi criado o mercado segurador há mais de um século: o proposto aceita a responsabilidade de pagar uma ínfima parcela do bem segurado e em contrapartida, recebe a garantia de indenização por perdas ou danos do mesmo bem. É uma transação que pelos ditames da lógica se constitui quase que numa operação automática mais do interesse do usuário do que propriamente do agente securitário. Resta a escolha deste por parte do primeiro o que implica numa série de outros atributos.

O CORRETOR

Não é o acaso ou a mera sorte que leva um corretor de seguros a ser considerado um profissional bem sucedido. Embora sua atividade muito se pareça com a de um vendedor, a filosofia de trabalho difere muito da simples obtenção de uma assinatura no talão de pedidos. Antes de tudo, acredita no que faz assumindo perante seu interlocutor a responsabilidade de tranquilizá-lo por ocasião de qualquer evento relacionado à operação feita. Sabe também que, se falhar, dificilmente recuperará a confiança inicialmente angariada o que, como consequência sólapará irremediavelmente o seu sucesso profissional tão dependente das entranhas desse entrelaçamento econômico. Enquanto o corretor — como agente intermediário entre a empresa seguradora e o cliente — faz o duplo papel em atender ambas as partes, o usuário o encara como a "tábua de salvação" na ocorrência de si-

PETR PURM

nistro quando o seu desempenho é posto à prova e a resultante dá origem ao seu julgamento. A sentença, silenciosa, fria e abstrata determinará culpa ou inocência do corretor. No primeiro caso sua ascensão estará comprometida com o golpe invisível mas contundente que recebeu. No segundo, as portas continuar-lhe-ão abertas. Essa consciência profissional faz parte do dia-a-dia dos corretores de seguros.

Por ser uma atividade altamente vinculada ao desenvolvimento econômico e social da Nação, todos os profissionais do seguro, desde os empresários e executivos até os prepostos, tem normas de atuação regulamentadas e fiscalizadas por órgãos oficiais subordinados diretamente a ministros de Estado e Gabinete da Presidência da República. O Conselho Nacional de Seguros e o Ministério da Indústria e do Comércio compõem a cúpula governamental que controla essa área delegando poderes a outras entidades com atribuições específicas.

Assim como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) orienta e fiscaliza as atividades securitárias privadas e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) divide e subdivide responsabilidades operacionais, entidades paralelas como a Fundação Nacional do Ensino do Seguro (FUNENSEG) e Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro cuidam do aprimoramento ético-profissional desse complexo campo de trabalho ao mesmo tempo em que são desenvolvidas técnicas de conscientização visando à importância do seguro como ponto de partida e que possa garantir uma trajetória até o destino. Essa trajetória nas múltiplas variantes, pode ser um empreendimento a longo prazo ou uma simples viagem doméstica.

CLASSE

Petr Purm, presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, entidade de classe oficialmente existente há 36 anos abrangendo os Estados de São Paulo e Mato Grosso e que filia aproximadamente 1.000 profissionais, define o corretor como "homem consciente de que é um profissional liberal e sem motivação para quaisquer junção. Tudo depende da sua disposição para o trabalho". É vedado ao corretor exercer concomitantemente o cargo de funcionário público ou vinculação de qualquer caráter empregatício com empresas do ramo de seguros, face ao Sistema Nacional de Seguros Privados e à Lei ... 4.594 de 29 de dezembro de 1964 que a regulamentou, acrescentando-se posteriormente as disposições do Decreto Lei 73 de 21 de novembro de 1966.

O dirigente sindical acredita que o trabalho dos corretores sofre alguma restrição principalmente em virtude da interferência da rede bancária que passou a operar com mais intensidade no campo dos seguros. Diz ele "tr rareando hoje em dia no nosso País, o estabelecimento bancário que não conte com uma companhia de seguros entre as empresas satélites desse banco".

Além dessa, outro tipo de pressão profissional concorre para dificultar o trabalho do corretor de seguros segundo ele. É a falta de acesso do corretor aos seguros de bens do Governo realizado por sorteio sob a responsabilidade do IRB. "Isso por causa de legislação específica que, no meu entender só poderá ser mudada com uma nova mentalidade empresarial que reflita no todo de um contexto econômico" revela, acrescentando que essa política apesar de seu lado positivo tem os seus "senões" como por exemplo a atividade dos "bicões" ou seja, a atuação de trabalhadores de outras áreas que se aproveitam do relacionamento com o público e efetuam verdadeiras operações de "venda" de seguro sem ao menos saber ao certo o que na realidade estão vendendo. "Isso é negativo e prejudica sensivelmente a imagem do verdadeiro corretor" acrescenta Petr Purm que finaliza dizendo que "só com a maior conscientização do cliente, da importância de um seguro bem feito é que a profissão de corretor poderá alcançar de fato a posição que lhe cabe no mercado de seguros".

DIARIO DO COMERCIO

25 e 26 de maio de 1978

Poluição acidental

LUIS MENDONÇA

Em outros países existe seguro para cobrir danos resultantes de poluição ambiental. E no Brasil? O que por ora existe no Brasil, ainda verde, é apenas a idéia de criar-se tal seguro.

Apesar de embrionária e sem contornos definidos, estando bem mais na intenção do que propriamente na ação, essa idéia no entanto conseguiu atrair desde logo alguns adversários, mal surgiram sobre elas as primeiras notícias de imprensa. Tais adversários dão a impressão de parodiar, sem querer, o naufrago espanhol da anedota célebre: "Hay seguro? Soy contra!"

Mas na verdade o que importa não é ser contra ou a favor. O sim ou não, nessa matéria, é uma dualidade afinal de contas inevitável e cada um, certo ou errado, tem todo direito de fazer a opção que lhe aprouver. O problema, isto sim, é discutir, criticar e até mesmo enxovalhar a idéia de público, sem para isso ter preparo ou sequer o mínimo de informação. E o problema consiste, no caso, em contaminar e poluir a opinião pública com esse despreparo disfarçado às vezes de sabedoria; um disfarce cujas galas e aparências podem iludir o leitor desprevenido.

Acaba de vir a público, por exemplo, um texto com fumaças de trabalho altamente gabaritado e pretensões a palmaria do mundo. Lá se diz, em meio a um derrame de chavões sobre a degradação ambiental, que seguro para danos dessa espécie é mera especulação comercial. Portanto, em vez da preocupação com interesses de tal ordem, que geram lucros para as seguradoras e proteção para uma elite que pode comprar apólices, mais vale cuidar das causas da poluição e do seu extermínio, pois nisso existe a preocupação (maior) com o interesse coletivo. Transposto tal conceito, ou preconceito, para outras formas de dano, a conclusão é óbvia: em vez da simples defesa econômica, erguida pelo seguro, o homem deve passar ao ataque e acabar com o próprio dano. Assim, quem sabe, talvez um dia não mais existissem o incêndio, o

terremoto, o naufragio, o desastre de automóvel ou de avião; e, entre outros mais, até mesmo aquele evento contra o qual se costuma fazer seguro de vida. Na mesma linha de pensamento, o Conselheiro Acácio arremataria, brilhantemente: por que não acabar com a própria civilização industrial? Com ela iriam embora o capitão de indústria, o seu lucro e a poluição da sua fábrica, esta última na verdade a matriz de toda a crise ecológica.

Outro argumento dos adversários do seguro contra a poluição resulta de uma completa inversão de perspectiva. A idéia errônea que lhes acudiu foi a de um seguro comprado pela vítima do dano. Dai terem levantado a arguição de que seria socialmente inócuo indenizar a lesão ou enfermidade de alguém, ficando ao desamparo (por falta de condições para a compra do seguro) milhares de pessoas atingidas pela mesma agressão ecológica.

A distorção do argumento resultou de uma troca de posições. Colocou-se a vítima no lugar do autor da poluição. Ora, segundo o velho instituto da responsabilidade civil, quem causa dano outrem é obrigado a repará-lo. Assim, aquele que provoca a degradação ambiental é responsável pelas respectivas consequências e, portanto, pelos danos infligidos a terceiros. O seguro, em tais condições, destina-se a cobrir a responsabilidade civil do poluidor e a pagar, por este, as indenizações que lhe forem imputadas. E por ter o seguro essa função reparatória, fica patente que a empresa seguradora se coloca a serviço da causa da defesa ecológica, pois certamente condicionará a concessão do seguro à observância, pela empresa segurada, de todas as práticas antipoluidoras que a moderna tecnologia possa colocar a sua disposição. Assim, da intervenção do seguro nesse problema poderão advir duas consequências benéficas: 1) a garantia de boa e eficiente assistência às vítimas, através de um esquema de atendimento específico; 2) o recuo dos desequilíbrios ecológicos aos casos de poluição simplesmente acidental.

● GLOBO

Quarta-feira, 31/5/78

Seguro como ciência em desenvolvimento

A partir de 6 de agosto próximo a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro estará comemorando seu Jubileu de Prata com extensa programação de ordem cultural e social.

Presidida na atual gestão bienal pelo dr. José Francisco de Miranda Fontana, a entidade ao longo dos 25 anos de existência como única e pioneira no Estado de São Paulo, preparou técnicos dos mais variados níveis que atuam na área securitária.

Através dos três centros que a integram — Centro de Ensino, Centro de Estudos Jurídicos e Centro de Estudos Técnicos — realiza periodicamente reuniões, seminários e cursos, facultando a frequência a quem o desejar.

No entanto a credibilidade e reconhecimento dos padrões profissionais aos portadores dos certificados por ela fornecidos, dia-a-dia vem se firmando em todas as áreas de trabalho do diversificado mercado segurador.

Apesar de autônoma, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro é a delegada oficial no Estado de São Paulo, como entidade representativa da FUNENSEG (Fundação Escola Nacional de Seguros), sediada no Rio de Janeiro.

A principal preocupação do dr. José Francisco de Miranda Fontana é atrair para o mercado segurador uma camada de profissionais jovens e tecnicamente preparados.

O amplo horizonte desse campo de atividade e as perspectivas que oferece face a sua contínua evolução, são as bases que dão origem à maior motivação na busca de uma realização pessoal.

"É na verdade um campo vasto e promissor relacionado com economia, desenvolvimento, direito, atuária e estatística além de vincular-se estreitamente com a engenharia. Por isso a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro procura inculcar de maneira consciente uma mentalidade atualizada aos que já militam e aos que se interessam pelo ramo de seguros. Esse objetivo só será alcançado com dedicação, persistência e ensinamentos metódicos constantes e sempre atualizados. Aí a principal razão de existência desta entidade", explica o presidente.

Programação

A programação da SBCS prevista para este ano e coincidente com seu Jubileu de Prata é a seguinte, de acordo com circular expedida no mês de abril: Curso Básico de Seguros, Ramo Incêndio; Curso de Formação de Agenciadores de Seguros de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Coletivo; Curso de Inspeção de Riscos de Engenharia; Curso de Subscrição de Resseguros do Exterior; Curso Básico de Seguros, Automóveis, Responsabilidade Civil; Curso de Regulação e Liquidação de Sinistros, Ramo Incêndio.

Como alternativas para a eventual impossibilidade de realização de algum dos cursos regulares mencionados, foram destacados: Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio; Curso Básico de Seguros, Ramo Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais; Seminários e Simpósios diversos.

Em razão da comemoração do Jubileu de Prata, além de outras festividades inclusive banquete com a participação do Ministro da Indústria e Comércio, a entidade deverá realizar ainda programações especiais de estudos de seguros que consistirão em "Semanas de Estudo" e Seminários, Simpósios e Conferências sobre assuntos e temas específicos como: Lucros Cessantes; Engenharia de Segurança (Prevenção e Proteção contra Incêndio); Engenharia de Avaliações em Seguros; Direito do Seguro; Contabilidade de Seguros e Resseguros; Inspeção de Riscos Petroquímicos; Fraude em Seguros (Criminalística) e Previdência Privada.

DIARIO DO COMERCIO

1.º de junho de 1978

PRESTAR MUITA ATENÇÃO PARA NÃO SER SURPREENDIDO DEPOIS

José Sellero Filho

Se é verdade que nesta coluna procuramos transmitir algumas noções básicas de seguro, mais ainda visamos a convencer as empresas que o seguro é matéria importante que deve merecer a atenção dos escalões superiores da administração e que tem de ser bem feito.

Convém insistir neste ponto porque é assaz comum só depois do sinistro verificar a diretoria ser insatisfatória o seguro efetuado. E algumas vezes, poucas felizmente, aí começa o "jogo de empurra": o modesto encarregado da seção culpa o corretor; este, se desculpa pela falta de informação ou "política de economia" da empresa e a seguradora lava as mãos porque o I.R.B. não autorizou o pagamento e diz o Instituto que o seguro foi mal feito e infringida a circular sigla tal, n.o y, da qual o encarregado da seção, o diretor da empresa ou seu assistente jurídico, jamais ouviram falar...

E então a diretoria da seguradora vê que se cuidou de conhecer bem o banco com quem transaciona, não teve a mesma cautela em relação à seguradora e que confiou vultosas somas em troca de promessa de segurancas...

Qual a razão de ser dessa falha? Muitas vezes eis se ancora na idéia de que todas as seguradoras são iguais ou que a empresa pode "bancar o risco". Frequentemente ocorrem tais situações porque são insuficientes os critérios de seleção: não basta que a seguradora abra linha de crédito no banco, nem que liquide bem os pequenos sinistros e nem que pertença ao mesmo grupo econômico-financeiro da empresa, para serem bem feitos os seguros.

A insuficiência desses critérios de seleção é patente mas parecemos que só quando a "mentalidade securatória", penetrar nos órgãos da administração superior das empresas e estas encararem o seguro com a necessária seriedade, se poderá pôr termo aos eventuais aborrecimentos. Neste tempo, o "chefão" da empresa não se limitará a perguntar ao diretor da seguradora ou da corretora que encontrou no Jockey Club se suas apólices estão em ordem e se satisfazer com a resposta afirmativa... "Tudo O.K.?"...

Justiça se faça porém à quase totalidade das seguradoras: os ca-

sos de indenizações impugnadas constituem fração insignificante — inferior a um por cento — dos pagos e satisfatoriamente atendidos. Mas aqueles poucos chamam muito a atenção e é assaz fácil a generalização para os espíritos despreparados e já dominados por preconceitos: "seguro no Brasil é assim mesmo", "são uns polvos, só querem receber os prêmios", "concebem com prazer e parem entre dores"... E assim por diante.

Em juízo, certa vez, diante da fastidiosa repetição desses lugares-comuns de indiscutível falsidade, perguntei a um "perito" se sabia quanto as companhias pagam diariamente por indenizações. Tentou fugir à pergunta e quando, com apoio do magistrado, logrei resposta viu-se que distanciava muito da realidade pois o certo é que as seguradoras, em 1977, pagaram 45 milhões de cruzeiros por dia útil, a título de indenização por sinistros...

É lógico que diante de uma cifra como esta, correspondente ao valor de mil VW-1300 paga por dia útil — ou seja Cr\$ 9 141 155 387,26 paga no ano passado — obriga a pensar se no caso concreto sujeito a discussão, o seguro foi bem feito e se a seguradora tem ou não razão para recusar o pagamento. De fato, se segurei o prédio A e o incêndio ocorreu no B, se segurei o transporte de chapas de ferro de Santos para Manaus no navio Alfa e o navio Beta é que transportou para Itajaí as geladeiras que a empresa reclama, se o prejuízo foi de dez e quero receber cem, a toda evidência a seguradora não está obrigada à indenização.

O certo é que salvo pouquíssimas e conhecidas exceções que já vão se rareando, as seguradoras cuidam de cumprir bem suas obrigações. Da minha parte posso dizer que defendendo interesses de segurados, jamais vi desatendidas suas justas pretensões, sendo os pontos de atrito questões de interpretação contratual ou das normas em jargão técnico, simplesmente resolvidas sem necessidade de providências judiciais. Porque se aos segurados interessa receber, às seguradoras idôneas também interessa pagar para preservar seu bom nome.

DIARIO DO COMERCIO

1.º de Junho de 1978

E AGORA, CAMPELLO?

Luiz Mendonça

Campello, Willcox & Arnold — firma que ainda está engatinhando — é a primeira corretora de seguros e resseguros a estabelecer-se em Londres, sob controle de capitais brasileiros. Para ela, no entanto, as portas do Lloyd's estão fechadas. A velha instituição adotou nova regra: não transaciona com empresas de corretagem em que haja participação estrangeira acima de 20%.

A decisão do Lloyd's foi tomada em abril último. Algumas das maiores corretoras norte-americanas negociavam, então, a compra de congêneres britânicas. Uma delas, a "Frank B. Hall", já chegara até mesmo ao compromisso de adquirir 80% de "Leslie & Godwin". Por isso, ao anunciar a nova diretriz o Presidente Ian Findlay ligou-a à preservação da independência do Lloyd's e não a qualquer antagonismo contra corretores norte-americanos.

O assunto mereceu espaço no "Financial Times", cujo comentário seguiu a linha da livre empresa. Para ele os corretores devem cultivar, mais do que o medo de perder negócios, os ganhos que podem retirar da experiência trazida pelo clima de livre competição. E advertiu que o mercado perde em eficiência quando rejeita a participação de saudáveis concorrentes. Já o "Sunday Times" preferiu não ir tão longe, concedendo ao "Lloyd's" o "benefício da dúvida" e ponderando que a famosa entidade, além de saber administrar os seus negócios internos, também sabe ser pragmática.

Os jornais ingleses teriam de ser naturalmente comedidos nesse episódio. Os norte-americanos, nem tanto. Daí a contundência para que resvalou, em Chicago, o "Business Insurance". Em editorial (intitulado "O Lloyd's não acredita no livre comércio"), a publicação começa por indagar se os corretores londrinos têm medo de operar num mercado competitivo. E ela própria, responde afirmativa-

mente, dizendo que os "brokers" ingleses sempre tiveram o monopólio dos negócios do Lloyd's e que sempre desfrutaram um confortável relacionamento com os sindicatos daquela instituição. Graças a isso sempre teriam conseguido dominar o mercado, manipulando taxas de comissões e até as tarifas cobradas dos clientes por eles representados. Diz ainda o "Business Insurance" que muitos dos corretores ingleses estão associados a Sindicatos do Lloyd's, a bancos comerciais ou a ambos, o que não lhes daria a independência objetivada pela restrição agora imposta a capitais estrangeiros.

O editorial tacha também de contraditória a decisão do Lloyd's, porque levanta obstáculos à participação alienígena nos seus negócios, enquanto o próprio Lloyd's e todo o mercado britânico empunham a bandeira da liberdade, à cuja sombra querem penetrar cada vez mais no Mercado Comum Europeu.

O "Business Insurance", após exibir a certeza de que num mercado aberto os corretores norte-americanos esvaziariam muitos dos seus congêneres britânicos, torna-se então ainda mais agressivo. E de forma acrimoniosa assinala que a decisão do Lloyd's veio sob a presidência do Sr. Ian Findlay, cuja carreira de corretor foi toda realizada numa firma que seria profundamente atingida pela invasão norte-americana.

Ao fim de toda essa variação relativamente livre (apenas na forma) de comentários jornalísticos surgidos em torno da nova regra do Lloyd's, permita-se ao responsável por esta coluna uma única observação. Cerca de metade dos negócios do Lloyd's são originários dos Estados Unidos. Se corretores da mesma origem têm a certeza de alijar os colegas britânicos, então o que se advoga não é o regime de livre competição.

Diante de tudo isso, a nós brasileiros só resta perguntar: e agora, Campello?

DIARIO DO COMERCIO

1.º de junho de 1978

LANÇAMENTO DE PROGRAMA PARA REDUZIR ACIDENTES

Hoje, às 11:00 horas, no anfiteatro do Gabinete do Prefeito, no Parque Ibirapuera, será lançado o "Programa para a Redução de Acidentes de Tráfego no Município de São Paulo". Líderes e figuras representativas de todas as áreas de atividade da Capital estarão presentes à cerimônia que tem o objetivo de conscientizar a população da importância dos aspectos de segurança de tráfego, adotando-se medidas eficazes que possam reduzir os acidentes. Essas medidas fazem parte da política de distensão urbana e humanização da cidade. Representando as empresas de seguros e capitalização do Estado de São Paulo, foi convidado a participar da solenidade o sr. Walmiro Ney Covas Martins, presidente do Sindicato Empresarial e cuja área de atuação é considerado de importância capital ao perfeito desempenho do programa oficial. A íntegra do ofício enviado pelo prefeito ao sr. Walmiro Ney Covas Martins é a que segue:

"São Paulo, 30 de maio de 1978.
Of. SPP-180/78

Prezado Senhor,

A Prefeitura no Município de São Paulo, tem empenhado esforços no sentido de proporcionar à Cidade, condições adequadas para a circulação rápida e segura de veículos e pedestres.

Dentro desse objetivo temos conseguido, apesar do constante aumento do número de veículos em circulação, resul-

tados bastante favoráveis, o que não ocorreu, no entanto, no âmbito da segurança, onde os efeitos não corresponderam à expectativa. Nessa área, apesar das medidas tomadas, o número de acidentes vem aumentando gradativamente, produzindo índices muito representativos e, por várias vezes, até superiores aos observados em metrópoles de países desenvolvidos.

Por esse motivo, resolvemos implantar um programa que visa conscientizar a população da importância dos aspectos de segurança de tráfego, de maneira que possamos incrementar a aplicação de medidas eficazes na redução de acidentes e ao mesmo tempo coerentes com a política de distensão urbana e humanização da Cidade, objetivos fundamentais desta Administração.

Para o perfeito desenvolvimento desse programa, entendemos ser indispensável a participação ativa da comunidade e, de modo particular, o apoio e colaboração de seus organismos mais atuantes, como o que V.Sa. representa. Nesse sentido, temos o prazer de convidar V.Sa. para a cerimônia de lançamento do Programa para a Redução de Acidentes de Tráfego no Município de São Paulo, a realizar-se no próximo dia 8 de junho, às 11:00 horas, no anfiteatro do Gabinete do Prefeito, no Parque Ibirapuera.

Certos de podermos contar com sua prestigiosa presença, renovamos-lhe nossos protestos de elevada consideração. Atenciosamente, OLAVO EGYDIO SETUBAL — Prefeito".

DIARIO DO COMERCIO

8 de junho de 1978

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- | | |
|--|---|
| - ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-DIVISÃO FUMAGALLI Av.Major José Levy Sobrinho s/nº LIMEIRA - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1595/78 - 23.05.1978.</u> | - OSRAM DO BRASIL CIA. DE LÂMPA DAS ELÉTRICAS- Av.dos Autonomistas nº 4229 - OSASCO - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1596/78 - 23.05.1978.</u> |
| - INDÚSTRIAS C. FABRINI S/A.- Av. Marginal nº 56- Via Anchieta Km. 14- SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1597/78 - 23.05.1978.</u> | - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-Rodovia SP-127 - Km. 227 - TATUI SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1598/78 - 23.05.1978.</u> |
| - RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.- Km.2 da Rodovia Canoinhas - TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA.-
<u>D T S - 1599/78 - 23.05.1978.</u> | - RÁDIO FRIGOR S/A. EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO- Av.Mofarrej,275 e 317 SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1600/78 - 22.05.1978.</u> |
| - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA- Rua Ribeirão da Garça, 31 - GARÇA - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1601/78 - 22.05.1978.</u> | - ELETRORADIOBRAZ S/A.- Av. Independência, 1765-RIBEIRÃO PRETO SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1602/78 - 23.05.1978.</u> |
| - SANDOZ DO BRASIL S/A.- Rua Dona Teodora, 503 -PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL.-
<u>D T S - 1603/78 - 23.05.1978.</u> | - METALÚRGICA NOVA AMERICANA S/A.-Rodovia SP-304 - Km.125,5 AMERICANA - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1604/78 - 22.05.1978.</u> |
| - ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Av.Marginal Direita do Rio Tamanduateí, 500 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1605/78 - 19.05.1978.</u> | - TEXTIL TABACOW S/A.-Rua Boa Esperança, 333 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1606/78 - 19.05.1978.</u> |
| - KOMATSU BRASIL S/A.-Estrada de Suzano à Ribeirão Pires nº 2000 SUZANO - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1607/78 - 19.05.1978.</u> | - JAN LIPS S/A.- Av.Felício Barutti, 774 - BR-116 - Km.18-TÁBOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1608/78 - 19.05.1978.</u> |
| - CIA.INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS-CICA-Rua Cica nº 201 JUNDIAÍ - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1609/78 - 19.05.1978.</u> | - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Rua Frei Gaspar, 771 -SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1610/78 - 19.05.1978.</u> |

- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-Rodovia Presidente Dutra-Km.384- GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1611/78 - 19.05.1978.

- INDÚSTRIA TEXTIL T. GABRIEL S/A. Rua São Jorge, 374 -TATUAPÉ- SÃO PAULO.-

D T S - 1613/78 - 19.05.1978.

- INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. Estação São Silvestre - Cidade de JACAREÍ - SÃO PAULO.-

D T S - 1612/78 - 19.05.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A. Rua Alto Paraná, 295 - DIADEMA SÃO PAULO.-

D T S - 1614/78 - 19.05.1978.

- ALBA-ADRIA S/A. INDÚSTRIA REUNIDAS-Rua Verbo Divino, 1227- Chácara Santo Antonio - SANTO AMARO SÃO PAULO.-

D T S - 1616/78 - 22.05.1978.

- DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.-Av.Mofarrej nº 619/629 SÃO PAULO.-

D T S - 1619/78 - 22.05.1978.

- ELETRO PLASTIC S/A.PRODUTOS PLÁSTICOS E ELETRÔNICOS-Rua Itajuba, 60 - SANTO AMARO - SÃO PAULO.-

D T S - 1621/78 - 22.05.1978.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Estrada do Anastácio, 481 - SÃO PAULO.-

D T S - 1637/78 - 23.05.1978.

- CHICLE ADAMS LTDA.- Rua Constantino Colalillo, 700 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1615/78 - 22.05.1978.

- EUCATEX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Estrada do IBC - BARUERI SÃO PAULO.-

D T S - 1617/78 - 19.05.1978.

- MELLO S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS- Av.Nossa Senhora do Sabará - SÃO PAULO.-

D T S - 1620/78 - 19.05.1978.

- LÁPIS JOHAN FABER S/A.-Rua José Bonifácio, 420 - SÃO CARLOS SÃO PAULO.-

D T S - 1624/78 - 23.05.1978.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Rodovia SP-127 - Km. 227 - TATUÍ SÃO PAULO.-

D T S - 1638/78 - 23.05.1978.

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foi despachado expediente recebido da Fenaseg sobre tramitação do processo seguinte:-

- INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A.-Av. dos Autonomistas, 1496 OSASCO -SÃO PAULO-Tarifação Individual - Renovação.-

Carta Fenaseg-1804/78, de 12.05.78: comunica que a SUSEP acolheu o recurso de Tarifação Individual Incêndio interposto pela Líder em favor do segurado supra, para aprovar a renovação do benefício, representada pelas seguintes condições:

a) redução de duas unidades na classe de ocupação, de 05 para 03, rubrica 192.60, para o local nº 16;

b) redução de uma unidade na classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 374.32, para o local nº 30;

c) vigência de 3 (três) anos, a partir de 01.06.75;

d) observância dos limites estabelecidos no item 5 da 1ª parte da Portaria nº 21/56 do extinto DNSPC.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-Nas proximidades do antigo Campo de Aviação-PARAI SÓPOLIS-MINAS GERAIS-Pedido Novo de Desconto pela Existência do Sistema de Detectores de Fumaça.

Carta Fenaseg-1803/78, de 12.05.78: informa que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento), pela existência de sistema de detectores de fumaça para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs 1 e 5, já que a instalação obedece integralmente o disposto nos itens I a VII da Portaria 21/56. A vigência será de 5 (cinco) anos, a partir de 12.12.77.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. CASAS PERNAMBUCANAS-Rua Cadiri ri, 666, 738 e 748-SÃO PAULO - Renovação de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2027/78, de 24.05.78: informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), pelo prazo de cinco anos, a partir de 22.03.78, para o estabelecimento do seguro à referência, pela existência de proteção por "sprinklers".

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Rua Santa Virgínia, 299- SÃO
PAULO-Renovação de Desconto por
Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2029/78, de
24.05.78: informa que o IRB con
corda com a renovação do descon
to de 60% (sessenta por cento),
para os locais assinalados na
planta incêndio com os nºs 1 (1º/
2º pavimentos e mezanino), 1A
(1º/2º pavimentos), 2 (1º/3º pa
vimentos), 3, 15 (1º/5º pavimen
tos), 16 (1º/3º pavimentos) 19,
19A, 20, 20A, 21 (1º/3º pavimen
tos), 25, 26, 39 e 45, por serem
protegidos por sistema de "sprin
klers", com dois abastecimentos
de água. A vigência será de 5
(cinco) anos, a partir de
28.06.78.

- LANIFÍCIO SANTA JOSEFINA S/A.
Largo da Estação s/nº - SABAUNA
MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO-Reno
vação de Desconto por Sprin
klers.-

Carta Fenaseg-2026/78, de
24.05.78: informa que o IRB con
corda com a renovação do descon
to de 60% (sessenta por cento),
por cinco anos, a partir de

01.01.78, aos locais assinala
dos na planta incêndio com os
nºs 1, 2, 3, 4, 5, 16 e 16A,
por serem protegidos por siste
ma de "sprinklers" com abaste
cimento duplo de água.

- PFIZER QUÍMICA LTDA.- Km. 391
da Rodovia Presidente Dutra
GUARULHOS-SÃO PAULO- Renovação
de Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2028/78, de
24.05.78: informa que o IRB con
corda com a renovação do des
conto de 60% (sessenta por cen
to) aos locais assinalados na
planta incêndio com os nºs. 108/
108B, protegidos por um siste
ma automático de chuveiros con
tra incêndio, com dois abaste
cimentos de água, com vigência
de 5 (cinco) anos, a partir de
10.07.78.

Outrossim, condicionar a
renovação do desconto de 30%
(trinta por cento) ao local nº
111, protegido por sistema di
lúvio, à total normalização do
sistema de proteção.

CONSULTAS TÉCNICAS

Solucionando questão suscitada, a Comissão de
Seguros Incêndio e Lucros Cessantes transmi
tiu à consultante os esclarecimentos seguin
tes:-

- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO - CARROS
INDUSTRIAIS TRUCKFORT LTDA.- Av.
Luiz Stamatis, 587-SÃO PAULO.-

A Comissão resolveu escla
recer que os locais marcados na
planta com os nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 10A,
13 e 15 tem enquadramento na
classe de construção 3 (mista),
rubrica 374.33, LOC 1.05.3, e os

locais nºs. 9 e 10 na classe
1 de construção (superior), Ru
brica 374.33, LOC 1.05.1.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS DE CURITIBA E BELO HORIZONTE

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras as decisões dos Sindicatos das Seguradoras do Paraná e Minas Gerais, a respeito dos seguintes processos:-

- KRUPP INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA.
Rodovia BR. 381-Km. 12,5- BETIM
MINAS GERAIS-Pedido de Desconto
por Extintores.-

D T S - 1645/78 - 24.05.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP. CENTRAL - Estrada de Mara
cajú s/nº - GUAIRA-PARANÁ-Pedi
do de Descontos por Extintores.

D T S - 1648/78 - 24.05.1978.

COMISSÕES TÉCNICAS DE CURITIBA E BELO HORIZONTE

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras as decisões dos Sindicatos das Seguradoras do Paraná e Minas Gerais, a respeito dos seguintes processos:-

- KRUPP INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA.
Rodovia BR-381 -Km.12,5 - BETIM
MINAS GERAIS-Pedido de Desconto
por Hidrantes.-

D T S - 1646/78 - 24.05.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP. CENTRAL-Estrada de Mara
cajú s/nº-GUAIRA-PARANÁ-Pedido
de Descontos por Hidrantes.-

D T S - 1647/78 - 24.05.1978.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre aprovação, pela SUSEP, dos descontos aos seguintes segura
dos:-

- INDÚSTRIAS TEXTIS VANINI S/A. Tarifação Especial- Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.78.

- INDÚSTRIA DE VELUDOS CORDUROY S/A. Seguro de Transportes- Pedido de Tarifação Especial.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.78.

- CEIL COMERCIAL EXPORTADORA E INDUSTRIAL LTDA-DIVISÃO FARMACÊUTICA LAFI - Pedido Inicial de Tarifação Especial- Ap. nº H- 1930 Sub-Ramo Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.78.

- LÁPIS JOHAN FABER S/A.- Pedido de Renovação de Processo de Tarifação Especial de Seguros de Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.02.78.

- TRW GEMMER THOMPSON S/A.- Tarifação Especial Terrestre - Renovação - SPT/T. 810.522.-

TAXA: 0,07%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.77.

- CARL ZEISS DO BRASIL S/A.-Pedido Inicial de Tarifação Especial Transporte Internacional.-

Carta Fenaseg-1875/78, de 16.05.78: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial Transportes referente ao sub-ramo Aéreo Internacional, formulado em favor de segurado supra, de acordo com o disposto subitem 1.1.3, do Capítulo III,

da Circular SUSEP nº 57/76.

- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA.-Apólice nº 22.109 - TT Renovação- Tarifação Especial.

Carta Fenaseg-1837/78, de 15.05.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.04.78.

- EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S/A. JUTAL-Revisão da Tarifação Especial Fluvial.-

Carta Fenaseg-1873/78, de 16.05.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa para os Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no Mesmo Porto e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.03.78.

- PIRELLI S/A.CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA-Apólices SPTMI- 102.000 e SPTMI-102.110-Renovação da Tarifação Especial.-

Carta Fenaseg-1841/78, de 15.05.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos, com Garantia LAP, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.02.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- SKF ROLAMENTOS S/A.- Processo
de Tarifação Especial.-

Carta Fenaseg-1839/78, de
15.05.78: comunica que a SUSEP
aprovou a Tarifação Especial
Transportes, aplicãvel aos Segu
ros Marítimos Viagens Internacioo
nais efetuados pelo Segurado suo
pra, pelo prazo de 1 (um) ano, a
partir de 01.05.78, representada
pelas seguintes taxas indiviu
duais:

a) 1,409% (um inteiro e qua

trocentos e nove milésimos
por cento) para a garantia
ALL RISKS; e

b) 0,905% (novecentos e cinco
milésimos por cento) para
a garantia LAPE.

* * *

* * *



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELAÇÃO DE TÍTULOS DE HABILITAÇÃO E CARTEIRAS
DE REGISTRO - PESSOA FÍSICA -

- 1 - ANA MARIA IRENE GRANZOTTO
TH 13.374 - CR 11.184 - Proc. 005-1758/78
Rua Orlando Damiano, 2.280
São Carlos - São Paulo

- 2 - ANITA MIYOKO YAMAZUMI
TH 13.347 - CR 11.168 - Proc. 005-1636/78
Rua Major Diogo, 239 - apt. 03
São Paulo - Capital

- 3 - ANTONIO CARMO GONÇALVES
TH 13.370 - CR 11.180 - Proc. 005-1991/78
Rua Victor Meirelles, 589
Santa Rita Passa Quatro - São Paulo

- 4 - BELMIRO DOS SANTOS PARREIRA
TH 13.335 - CR 11.153 - Proc. 005-1638/78
Travessa Alberto, 02 - Vila Gustavo - Subdistrito de Tucuruví
São Paulo - Capital

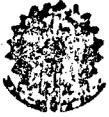
- 5 - CARLOS CASTILHO
TH 13.295 - CR 11.133 - Proc. 005-0622/78
Rua Texas, 963 - apt. 22
São Paulo - Capital

- 6 - FERNANDO PENTEADO LOPES DA SILVA
TH 13.333 - CR 11.151 - Proc. 005-1364/78
Rua 02, 1.016
Rio Claro - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 7 - HELENA PANTAUZZI
TH 13.337 - CR 11.155 - Proc. 005-1637/78
Rua Franca Pinto, 820 - ap. 63 - Vila Mariana
São Paulo - Capital
- 8 - IVAN ALBERTO TAGLIERO
TH 13.336 - CR 11.154 - Proc. 005-1650/78
Rua Profº Rubens Gomes da Souza, 853
São Paulo - Capital
- 9 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI
TH 13.371 - CR 11.181 - Proc. 005-0900/78
Rua Pedro Ferrari, 201
Pedreira - São Paulo
- 10 - JOSÉ NAZARENO MARIANO
TH 13.373 - CR 11.183 - Proc. 005-1068/78
Rua Urucu, 23 - apt. 32 - 3ª andar
São Paulo - Capital
- 11 - KIYOKO NISHI
TH 13.299 - CR 11.143 - Proc. 005-1400/78
Av. 18 de Junho, 519
Bastos - São Paulo
- 12 - KÔKI KIKUNAGA
TH 13.334 - CR 11.152 - Proc. 005-7541/77
Rua Dr. Milton de Souza Meirelles, 771 - Res. Parq. Continental
São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

13 - MARIA APARECIDA PEREIRA

TH 13.339 - CR 11.157 - Proc. 005-1633/78

Rua Saracura Pequena, 389

São Paulo - Capital

14 - MARIA TEREZINHA CICCONI

TH 13.309 - CR 11.148 - Proc. 005-1458/78

Rua Paulo Orlandi, 271

Guarujá - São Paulo

15 - MÁRIO CARDOSO DE AIMEIDA

TH 13.293 - CR 11.131 - Proc. 005-1205/78

Rua Prudente Correa, 329 - Jardim Europa

São Paulo - Capital

16 - ODULIA GARCIA CAVALLI

TH 13.294 - CR 11.132 - Proc. 005-7756/77

Rua Fagundes Varela, 436

Presidente Prudente - São Paulo

17 - SUSUMU KATO

TH 13.372 - CR 11.182 - Proc. 005-0766/78

Rua Martim Burchard, 50 - apt. 42 - Brás

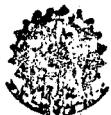
São Paulo - Capital

18 - VICTOR SITTINIERI

TH 13.352 - CR 11.173 - Proc. 005-1707/78

Rua Amaral Gama, 261 - c/ 01

São Paulo - Capital



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

19 - WALTER FEBRAIO

TH 13.301 - CR 11.145 - Proc. 005-1394/78

Rua Geraldo Alves de Carvalho, 25

São Paulo - Capital

20 - YOLANDA PORTELLI SITTINIERI

TH 13.346 - CR 11.067 - Proc. 005-1680/78

Rua Amaral Gama, 261 - c/ 01

São Paulo - Capital



RELAÇÃO DE TÍTULOS DE HABILITAÇÃO E CARTEIRAS
DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA -

- 1 - A.GIANNINI ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA S/C
TH 13.324 - CR 1.587 - Proc. 005-1405/78
Rua Marechal Deodoro, 2.785
São José do Rio Preto - São Paulo

- 2 - AIDA CORRETAGENS DE SEGS. E REPRESENTAÇÕES LTDA
TH 12.816 - CR 1.412 - Proc. 005-2468/78
Rua Bueno de Andrade, 154 - Liberdade
São Paulo - Capital

- 3 - CORSID CORRETORES DE SEGUROS LTDA
CR 1.444 - Proc. 005-0409/78
Rua São Carlos do Pinhal, 582 - 8º andar - cj. 84
São Paulo - Capital

- 4 - ED-MAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
TH 13.282 - CR 1.571 - Proc. 005-3801/77
Rua Quirino de Andrade, 215 - 5º andar
São Paulo - Capital

- 5 - GUERREIRO & SATYRO
TH 12.904 - CR 1.436 - Proc. 63912/76
Rua Wenceslau Braz, 146 - 2º andar
São Paulo - Capital

- 6 - H.P.R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CR 1.227 - Proc. 005-5567/77
Rua Sete de Setembro, 281
Guarulhos - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 7 - J.R.FERNANDES CORRETORES DE SEGUROS LTDA S/C
CR 662 - Proc. 005-7462/77
Rua Sete de Abril, 386 - 12ª andar - s/ 121 e 124
São Paulo - Capital

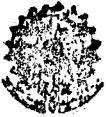
- 8 - LINCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 13.285 - CR 1.574 - Proc. 005-0667/78
Rua Sete de Abril, 386 - 11ª andar
São Paulo - Capital

- 9 - MAES METRÓPOLE ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
TH 13.280 - CR 1.569 - Proc. 005-0870/78
Rua Dr. Zuquim, 676 - s/ 4/5
São Paulo - Capital

- 10 - META CONSULTORIA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
TH 13.279 - CR. 1.568 - Proc. 005-0903/78
Rua Herval, 901
São Paulo - Capital

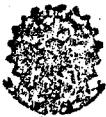
- 11 - OSCAR MORAES BARROS CORRETOR DE SEGUROS LTDA
TH 8.663 - CR 232 - Proc. 005-6484/77
Rua Dna. Maria Antonia, 281 - apt. 1.004
São Paulo - Capital

- 12 - PÉROLA CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA
TH 12.906 - CR 1.438 - Proc. 65190/76
Rua Boa Vista, 36
Ribeirão Pires - São Paulo



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 13 - PRIORIDADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 13.363 - CR 1.598 - Proc. 005-1753/78
Rua Martiniano de Carvalho, 599 - s/ 121
São Paulo - Capital
- 14 - POTÊNCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 11.579 - CR 1.192 - Proc. 005-3493/77
Av. Rio Branco, 1.489 - 2º andar
São Paulo - Capital
- 15 - ROSSI CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA
CR 515 - Proc. 4235/72
Rua Padre Lustosa, 264 - 7º andar - s/ 71 e 72
São Bernado do Campo - São Paulo
- 16 - SAFRA CORRETORA DE SEGUROS
TH 13.281 - CR 1.570 - Proc. 005-4537/77
Rua XV de Novembro, 228 - 3º andar - s/ 301
São Paulo - Capital
- 17 - SÉCURE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 13.364 - CR 1.599 - Proc. 005-1836/78
Rua Coelho Lisboa, 267 - s/ 1 à 3
São Paulo - Capital
- 18 - TON CORRETORA E TÉCNICA DE SEGUROS S/C LTDA
TH 13.278 - CR 1.567 - Proc. 005-4259/77
Rua Barão do Rio Branco, 1.239 - cj. 02
Campo Grande - Mato Grosso



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- 19 - VANGUARDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH 13.284 - CR 1.573 - Proc. 005- 6313/77
Rua Antonio Clemente, 387 - apt. 03
São Paulo - Capital
- 20 - VIGIA SÃO PAULO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA
TH 13.321 - CR 1.584 - Proc. 005-7755/77
Av. Ipiranga, 1.248 - 4º andar - cj. 407
São Paulo - Capital

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-72-42 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS